



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 37/2025 que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

A contratação temporária de excepcional interesse público encontra fundamento legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, a seguir transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

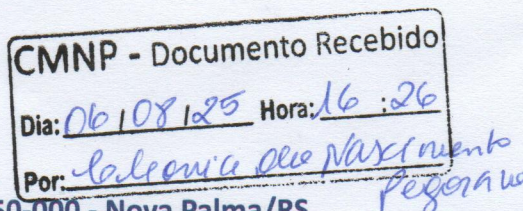
Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.131/2005, dispõe em seus artigos 193 e 194, inciso III, a respeito da matéria:

“Art.193. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art.194. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

(...)

III- atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas, em lei específica”.





O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a contratação emergencial de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde.

Área III – microárea 05 que abrange a cidade nas seguintes ruas / avenidas:

Início na João Volcato no lado direito entre as Ruas Duque de Caxias e Raimundo Aléssio.

- TRANSVERSAIS:

- Rua Raimundo Aléssio entre a Rua João Volcato e Avenida Dom Érico Ferrari;
- Rua Barracão entre Nações Unidas e Avenida Dom Érico Ferrari;
- Rua João Paulo I entre a Avenida Dom Érico Ferrari e Rua Raul Pila;
- Rua Travessa do Imigrante até a Avenida Dom Érico Ferrari
- Rua Frederico Librelotto entre as Ruas Siqueira Couto e Nações Unidas.

- PARALELAS:

- Rua Siqueira Couto em toda sua extensão;
- Avenida Dom Érico Ferrari até a residência de Neusa Padilhos em toda sua extensão, a partir desta, apenas o lado direito até a Rua João Paulo I;
- Rua Nações Unidas em toda sua extensão, da Rua Frederico Librelotto até o fim;
- Rua João Santi;
- Avenida Dom Érico Ferrari até o Caravaggio dos lados;
- Rua João Volcato entre a Raimundo Aléssio e Duque de Caxias, o lado esquerdo;
- Benjamim Piovesan até Valdomiro Gardin a direita até Adalberto Piovesan e lado esquerdo Jurema Cassol;
- Silvio Grotto, Travessa com a Rua Nações Unidas.

A presente contratação emergencial justifica-se pelo fato de que a servidora que respondia pela microárea foi designada para Recepção da Unidade Básica de Saúde.

Área II – microárea 05 que abrange a Zona Rural nas seguintes localidades:

- Salete;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Geoparque
Quarta Colônia



Geoparque Mundial

-São Cristóvão.

A presente contratação emergencial, justifica-se pelo fato de que a microárea estar sem Agente Comunitário de Saúde desde o mês de maio de 2024.

A contratação se dará pelo prazo de 01 (um) ano com possibilidade de prorrogação pelo mesmo prazo, para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A Contratação se dará através de Processo Seletivo. Assim sendo, solicitamos o estudo, a análise e as demais providências que conduzam à aprovação desse importante e indispensável projeto de lei.

Atenciosamente

Nova Palma, 06 de agosto de 2025.

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 37/2025

**Autoriza contratação temporária
de excepcional interesse público.**

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano prorrogável, pelo mesmo período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminada.

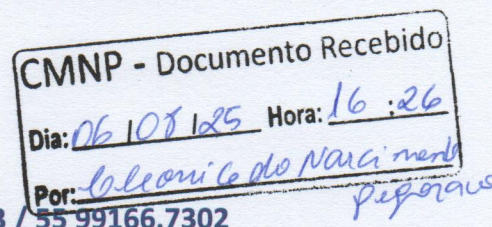
Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal/Referência
01	Agente Comunitário de Saúde Área III – microarea 05	40 horas	Equivalente ao Padrão 03 A
01	Agente Comunitário de Saúde Área II – microarea 05	40 horas	Equivalente ao Padrão 03 A

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º terão direito a revisão geral anual e reajuste, conforme a data base dos servidores municipais.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotações orçamentárias próprias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Geoparque
Quarta Colônia



Geoparque Mundial

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 06 de agosto de 2025.

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



INFORMAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Encaminho informação referente à contratação temporária para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Vencimento: R\$ 3.036,76

Insalubridade: R\$ 607,35

Vencimento em 12 meses: R\$ 3.644,11 x 12 = 43.729,34

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 3.644,11

Férias 1/3: R\$ 1.214,58

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 48.588,03 x 12% = R\$ 5.830,56

Total em 12 meses: R\$ 54.418,59

Total 02 x 54.418,59 = 108.837,18

Nova Palma, 05 de agosto de 2025.

Victor Rossato Bertoldo

Agente Administrativo

Setor de Pessoal

Modelo 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 07/2025 DATA: 06/08/2025	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária para dois Cargo de Agente Comunitário de Saúde -40 horas no município, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- Contratação de dois Agente Comunitário de Saúde 40 horas
Criação	
x Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da aprovação da lei	Por um ano podendo ser prorrogado por mais um

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	2X3.036,76 x 4 meses =R\$ 24.294,08	2x3.036,76x12meses =R\$ 72.882,24	2x3036,76 X 6= R\$ 36.441,12
Insalubridade	2x607,35x4 meses= R\$ 4.858,80	2x607,35x12meses= R\$ 14.576,40	2x607,35x6= R\$ 7.288,20
13º Salário	1.214,70	3.644,11	1822,05
1/3 de Férias	404,86	1.214,58	607,29
Obrigações Patronais -INSS	1.943,52	5.830,56	2.915,28
Total dos Acréscimos	R\$ 32.715,96	R\$ 98.147,89	49.073,94

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.875 de 25 de agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
301-Atenção Basica	2.042 – Encargos com Manutenção do ESF/Posto Saude/Atenção Primaria	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica Fonte de Recurso	Despesa total autorizada até Dezembro 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte1604- 189.006,89 Fonte 1600-40- R\$ 222.377,35	Fonte 1604- 189.006,89 Fonte1600-40-R\$ 222.377,35	0,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	Fonte 1600- 40- R\$ 8.898,37	Fonte 1600-40- R\$ 8.898,37	0,00
TOTAL	R\$ 420.282,61	420.282,61	0,00

OBS: Será usado os recursos 1604- 4500 recurso dos Agentes Comunitários de Saúde e como não é suficiente o recurso que vem do governo federal será usado o recurso livre da saúde ASPS 1500-040

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal - nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025 , receita corrente líquida conforme LOA 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	19.609.105,72	9.509.578,30	48,50%
2018	21.935.082,34	10.116.174,89	46,12%
2019	22.882.171,02	10.870.529,10	47,51%
2020	24.781.092,81	11.249.024,49	45,39%
2021	28.827.065,76	13.186.985,04	45,75%

2022	32.566.028,67	15.807.639,32	48,54%
2023	32.672.277,84	16.348.224,18	50,04%
2024	40.409.890,80	16.693.069,73	41,31%
2025 previsão	RCL SIAPC PAD 1º semestre 25 39.741.795,09	R\$18.325.107,25 + R\$ 32.715,96= R\$ 18.357.823,21	46,19%

Observações:

- a) O gasto com pessoal para 2024 é menor em relação a 2023 devido ao repasse do passivo atuarial ter passado como aporte financeiro não contando como despesa com pessoal, lei aprovada em Setembro de 2023 e também recursos das enchentes o qual aumentaram a Receita Corrente Líquida reduzindo o percentual.
- b) A receita corrente líquida foi usada a última enviada no SIAPC PAD RGF 1º semestre 2025 a despesa continuara sendo usada anteriormente nos impactos anteriores devido os aumentos já feitos, mudanças de classes, triênios, despesas com consórcios e outros impactos na folha, tentando deixar o mais real possível, já que trabalhamos com PREVISÃO de receitas e despesas.

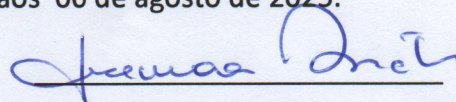
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu Jucemara Rossato, Prefeita Municipal de NOVA PALMA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Nova Palma aos 06 de agosto de 2025.



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal